



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 061/2008-L, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONGÊNERES, DE HIGIENIZAR OS CARRINHOS, CESTAS E DEMAIS UTENSÍLIOS DISPONIBILIZADOS AOS CLIENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

LIDO NO EXPEDIENTE DE 13/11/2008

Assinatura do Presidente

APROVADO
REDAÇÃO FINAL

EM 18/11/2008

PRESIDENTE

RELATORIO:

Trata-se de Projeto de Lei que cria a obrigatoriedade dos Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres, de higienizar os carrinhos cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de justificativa, em que o autor do Projeto descreve a comprovação científica de que há índice de contaminação alimentar.

VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

A Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista regulamenta nos art. 7º inciso V e Art. 15 inciso I, prevê, como Competência da Câmara Municipal. A Lei nº 695/93 - Institui o Código de Polícia Administrativa do Município no Art. 4º- "A higiene pública tem como objetivo a saúde da população".

Parágrafo Único - "Este objetivo será conseguido mediante a realização de práticas que permitam a fiscalização sanitária, abrangendo a higiene e limpeza das vias, lugares e equipamentos de uso público, bem como das habitações individuais e coletivas e ainda estabelecimentos que fabriquem



ou vendam bebidas e produzam alimentos" (tais práticas será fornecida pela Vigilância Sanitária).

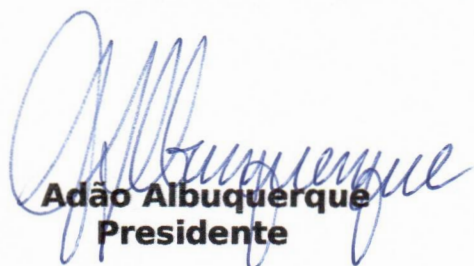
Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo

PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecidas a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 061/2008-L.

Plenário Carmem Lúcia, 13 de novembro de 2008.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Adão Albuquerque
Presidente

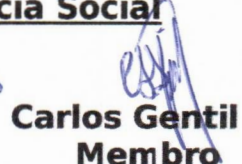

Irma Lemos
Membro


Fernando
Relator

Comissão de Saúde e Assistência Social


Lygia Matos
Presidente


Ataíde Macedo
Membro


Carlos Gentil
Membro